ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
Rua Felipe Guerra n.º 179, Centro, Caicó/RN - 1º andar - Fórum Amaro Cavalcante
CEP 59300-000, Telefone: 0XX-84-421-2286
CGC(MF) 08.385.940/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 055 /2.007

Dispõe sobre a concessão do direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas portadoras de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no que confere o Regimento Interno desta Augusta Casa;

Artigo 1.º - Fica assegurado as pessoas portadoras de necessidades especais, o direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais em locais públicos e privados, realizados no Municipio de Caicó - Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – Entenda-se como eventos sócio-culturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros.

Artigo 2.º - A comprovação de ser portador de necessidades especiais será feita através da apresentação de carteira de identidade de qualquer entidade que os representar ou que as assistam.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao que determina a presente lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, sujeitarão os mesmos a multa ou perda do direito de realizarem novos eventos.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN., 06 de agosto de 2.007

VERONICA ALCANTARA DOS SANTOS
VEREADORA DO PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
Rua Felipe Guerra n.º 179, Centro, Caicó/RN - 1º andar - Fórum Amaro Cavalcante
CEP 59300-000, Telefone: 0XX-84-421-2286
CGC(MF) 08.385.940/0001-58

9

PROJETO DE LEI N.º 025 /2.007

Dispõe sobre a concessão do direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas portadoras de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no que confere o Regimento Interno desta Augusta Casa;

Artigo 1.º - Fica assegurado as pessoas portadoras de necessidades especiais, o direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais em locais públicos e privados, realizados no Município de Caicó - Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – Entenda-se como eventos sócio-culturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros.

Artigo 2.º - A comprovação de ser portador de necessidades especiais será feita através da apresentação de carteira de identidade de qualquer entidade que os representar ou que as assistam.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao que determina a presente lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, sujeitarão os mesmos a multa ou perda do direito de realizarem novos eventos.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN., 06 de agosto de 2.007

VERONICA ALCANTARA DOS SANTOS
VEREADORA DO PMDB

Julgado em 08/08/07.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE LEI º 055/2007**

Ementa: Dispõe sobre a concessão do direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RIO GRANDE DO NORTE;

Faço saber que este Poder Legislativo aprovou e no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado as pessoas portadoras de necessidades especiais, o direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais em locais públicos e privados, realizados no Município de Caicó –Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – Entenda-se como eventos sócio-culturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros.

Art. 2º – A comprovação de ser portador de necessidades especiais será feita através da apresentação de carteira de identidade de qualquer entidade que os representar ou que as assistam.

Art. 3º – O não cumprimento ao que determina a presente lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, sujeitarão os mesmos a multa ou perda do direito de realizarem novos eventos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 12 de novembro de 2007.

Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Allyson Gurgel Dantas
Membro